



i) oferte às Conselheiras Tutelares cursos de capacitação que assegurem a formação continuada prevista no art. 134, p.º, do ECA;

j) providencie, se já não o tiver feito, a devida regulamentação e funcionamento do Fundo Especial para a Infância e Adolescência (FIA), com abertura de créditos adicionais para o ano de 2018 e dotação orçamentária de recursos nos anos seguintes, a serem repassados para conta bancária a ser aberta em instituição oficial da rede bancária, de acordo como os planos de ação e aplicação a serem elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Após o cumprimento desta Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Benedito Leite/MA, em condições dignas e adequadas para o regular exercício de suas atribuições.

Fica o destinatário ciente de que, na hipótese de desatendimento, de falta de resposta ou de apresentação de resposta inconsistente, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição dessa recomendação.

Remeta-se uma cópia dessa recomendação ao Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar do referido município, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA, e proceda-se à afixação de uma via no local de costume desta Promotoria de Justiça.

São Domingos do Azeitão (MA), 23 de janeiro de 2018.

**LAÉCIO RAMOS DO VALE**  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 18/2017 - PJ/SDA

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018 - PJ/SDA**

Recomenda ao Prefeito do Município de Benedito Leite/MA, Sr. Ramon Carvalho de Barros, que dote o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de adequada estrutura de funcionamento.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento em relação aos recursos federais repassados ao Município através de Programas Nacionais, sendo imprescindível para o exercício de suas atribuições que os membros representantes do Poder Público possuam independência e isenção em relação ao gestor municipal e que os representantes da sociedade civil não possuam qualquer vínculo com o Poder Público;

**CONSIDERANDO** que Conselho Municipal necessita de local adequado para seu regular funcionamento;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Benedito Leite, Sr. Ramon Carvalho de Barros, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação:

a) dote o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando um imóvel, próprio ou alugado, com acessibilidade, para servir de sede ao Conselho Municipal;

b) providencie o seguinte mobiliário para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: mesas, armários, escrivania, cadeiras, novos ou em bom estado de conservação, em número suficiente para o exercício das atribuições dos Conselheiros e para o atendimento ao público-alvo, e de forma adequada para atender a necessidade do órgão;

c) providencie a aquisição e instalação dos seguintes materiais de informática na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: um computador, com a respectiva impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias, bem como que providencie a devida manutenção do computador, da impressora e forneça toner e/ou cartuchos necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos;

d) disponibilize um(a) auxiliar de serviços gerais para realizar regularmente a limpeza do prédio;

e) forneça ao Conselho Municipal todo o material de expediente necessário ao exercício de suas atribuições.

Após o cumprimento desta Recomendação, no prazo de 10 dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em condições dignas e adequadas para o regular exercício de suas atribuições.

Fica o destinatário ciente de que, na hipótese de desatendimento, de falta de resposta ou de apresentação de resposta inconsistente, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição dessa recomendação.

Remeta-se cópia da presente recomendação ao Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA, e proceda-se à afixação de uma via no local de costume desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

São Domingos do Azeitão (MA), 23 de janeiro de 2018.

**LAÉCIO RAMOS DO VALE**  
Promotor de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**ADITIVOS**

**RESENHA Nº 040/2018. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 120/2017. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 034/2017. PROCESSO Nº 1312/2017. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e José Venâncio Ribeiro de Sousa e como interveniente a Universidade Estadual do Piauí-UESPI. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em 22 de março de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR:0101000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2018-Aditivos/ TCE. São Luís, 30 de janeiro de 2018. Betânia França Alves de Almeida - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 042/2018. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 118/2017. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 074/2017. PROCESSO Nº 1319/2017. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Brenda Louise Medeiros Ericeira** e como interveniente a Universidade Ceuma - UNICEUMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em 27 de julho de 2018. **DATA DA ASSINATURA:**